

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024; OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital, apresentada por GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrito sob CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0002-21, com sede e foro jurídico em Contagem/MG, na Rua Vereador Joaquim Costa, 1405, Bairro: Campina Verde – CEP: 32.150-240, encaminhada a esta pregoeira via sistema do Portal de Compras Públicas na data de 28 de agosto de 2024 as 10:33, proposta em face aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024.

Por se tratar de pedido de esclarecimento acerca de especificações técnicas acerca do item nº 02 (*ultrassom doppler colorido*), em conformidade com o subitem 3.6 do edital que dispõe: “*O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.*”, foi solicitado auxílio da área técnica que se manifestou no seguinte sentido:

1. SERÃO ACEITOS 3 (TRÊS) CONEXÕES NO CARRINHO, SEM ADAPTADORES, PARA REALIZAR AS TROCAS FEITAS SIMULTANEAMENTE?

A área técnica entende que se o equipamento possui mais de 2 portas ativas, sem uso de extensores atende aos requisitos solicitados.

2. VISANDO A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO, PODERIA ESCLARECER SE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA POR REPRESENTANTE AUTORIZADO É CONSIDERADA COMO SUBCONTRATAÇÃO?

No presente caso, entendemos que a prestação de serviço por representante autorizado de assistência técnica, em razão dos vínculos existentes entre o licitante e a prestadora de assistência, não se caracteriza como subcontratação.

Diante do exposto, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública, decide-se **Conhecer da presente Impugnação** interposta e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se o descritivo do item nº 05 sem alterações neste sentido.

Publique-se, de ciência à Impugnante no Portal de Compras Públicas.

Campos Novos-SC, 29 de outubro de 2024.

Isabela Pereira Silochi

Pregoeira